

DECRETO 3.857 DE 23 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta a Lei 76/2010 no que se refere à extensão de jornada dos Professores de Educação Básica Anos Iniciais e Habilitação Específica.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, e em especial a que lhe confere o art. 93, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A extensão de jornada consiste na oferta anual de vagas de turmas ou aulas a professores de Educação Básica, oriundas das substituições de servidor efetivo em decorrência de afastamento ou impedimento legal para o exercício de seu cargo, ou de substituições em razão de nomeação para exercício de cargo em comissão, de recrutamento amplo ou limitado, nos termos do art. 2º, VI, Lei Municipal nº 44/2002, ou nas hipóteses de afastamento e de licenças previstas na Lei Complementar Municipal nº 02/2000.

Art. 2º. A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica de Habilitação Específica (PEB-HE) ou de Anos Iniciais (PEB-AI), em regime de extensão de jornada, poderá ser acrescida de até 15 (quinze) horas/aula para o PEB – HE e 22,5 para o PEB -AI , da disciplina para a qual seja habilitado ou esteja autorizado a lecionar.

Parágrafo único. Poderá ser concedida extensão de carga horária, a ser cumprida na regência de aulas, ao professor em exercício da função de Vice-Diretor, respeitada a compatibilidade de horários.



Art.3º A distribuição de turmas e aulas em extensão de carga horária realizar-se-á somente na Secretaria Municipal de Educação (SME), observando-se, obrigatoriamente, a ordem de preferência estabelecida neste Decreto.

Art. 4 º A distribuição das vagas existentes para extensão de jornada em determinada unidade escolar obedecerá à seguinte ordem de preferência:

I. professores da Rede Municipal de Ensino, lotados em mesma unidade escolar, que possuírem a qualificação necessária para ministrá-las e compatibilidade de horário;

II. professores Rede Municipal de Ensino, lotados em unidade escolar diversa da que necessita de extensão de jornada, e que possuírem a qualificação necessária e compatibilidade de horário.

Art. 5º Em caso de empate entre servidores que pleitearem a mesma vaga de extensão de jornada, depois de observados os critérios do artigo anterior, serão observados os seguintes critérios, em ordem de preferência:

I - Professor que possuir maior número de cursos específicos na área em que atua desde que a carga horária de cada um deles seja maior do que 60 (sessenta) horas;

II – Professor com a maior nota na última Avaliação de Desempenho, realizada através do BRAD, ligada ao Plano de Carreira.

Art. 6º. A extensão de jornada será oferecida aos professores através de Ato expedido pelo Recursos Humanos da Secretaria de Educação publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: No ato constará a data e o horário que os professores interessados na extensão de jornada deverão comparecer na Secretaria de Educação para manifestar o seu interesse pelas aulas.

Art. 7º. O professor que assumir a extensão de jornada assinará um termo de compromisso no qual constará o prazo da extensão e as condições.



Art. 8º. A extensão da carga horária concedida poderá ser extinta, quando ocorrer:

I- desistência do professor;

II- redução do número de turmas ou de aulas;

III- retorno do titular ao seu cargo;

IV- afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 15 (quinze) dias no ano, ainda que em afastamentos alternados, hipótese em que a dispensa ocorrerá imediatamente após o decurso desse período;

V – interesse público relevante através de ato motivado.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o professor deverá comunicar à escola com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a desistência abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

§ 2º Caso não seja respeitado o prazo estabelecido no parágrafo 1º, deste artigo, o professor ficará impedido de assumir extensão de jornada pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da desistência.

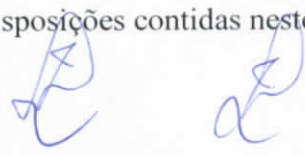
Art. 9º. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I e IV, do artigo anterior, o professor será colocado no final da lista de classificação da próxima extensão que manifestar interesse de assumir.

Art.10. O professor que assumir aulas em extensão de carga horária, perceberá remuneração proporcional ao valor das horas-aula assumidas, enquanto permanecer em extensão.

Parágrafo único: O professor deverá comparecer nas reuniões de Conselho de Classe, Administrativas e Pedagógicas referentes às aulas assumidas.

Art. 11º Compete à escola estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turno aos servidores, observados o disposto no regimento da escola, quando houver, ou a conveniência pedagógica.

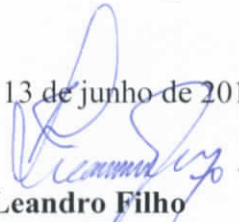
Art. 12. Compete ao Diretor ou Coordenador da Escola Municipal organizar o Quadro de Pessoal em consonância com as disposições contidas neste Decreto.



Art. 13. Compete ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação – SME e ao Diretor ou Coordenador da Escola Municipal, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

Art. 14. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 13 de junho de 2014



José Leandro Filho

Prefeito de Ouro Preto

Publicação Publicado____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos de art. 32, da Lei orgânica Municipal, em <u>01</u> / <u>07</u> / <u>2014</u> <u>dumarq</u> Secretaria Municipal de Governo
